



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória, no inciso VI, do Art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, o seguinte inciso:

"Art. 8º

.....

VI – empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 3 439 da CNAE 2.0

....." (NR)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória, o inciso IV, do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

JUSTIFICATIVA

A decisão de dinamizar o mercado interno e simultaneamente corrigir gargalos históricos nos segmentos de infraestrutura (logística, social e urbana) trouxe a construção civil para o centro do ambiente econômico. Certamente a construção tem sido um dos setores que impulsionam a economia brasileira nos anos recentes.

Dados de empregos corroboram com esta afirmativa em que é notável a contribuição do setor da Construção na formalização de postos de trabalho: os empregos com carteira assinada saltaram de 4,1% do total do emprego formal no país em 2003 para 6,7% em 2010, um avanço de 2,6 pontos percentuais neste período. Atualmente são mais de 3 milhões de trabalhadores com carteira assinada na Construção segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED/MTE, no entanto, o número de novos postos diminuiu nos dois últimos meses: em junho e julho houve queda de quase 50% em relação ao mesmo período de 2011.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/02/2013 às 12:30

Givagoth. Matr: 257610



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

O número de empregos diretos na construção, mantidos ao longo de um ano é da ordem de 1 milhão – ao acrescentar o emprego indireto, esse número mais que dobra. A geração de renda, por sua vez, supera os R\$ 40 bilhões/ano no âmbito da construção civil e ultrapassa R\$ 70 bilhões na cadeia produtiva como um todo.

Atualmente o setor é responsável por 5,8% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e participa com 21% do PIB da Indústria Nacional, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que tange aos investimentos, o setor contribui com aproximadamente 41% do que é realizado atualmente. E estes são fundamentais para garantir o crescimento sustentável ao longo do tempo e ajudam a resolver gargalos importantes na infraestrutura nacional (social, urbana, de logística, energética etc.), pois possui um duplo papel no funcionamento dos sistemas econômicos, além de, num primeiro momento, aumentar o consumo de fatores de produção e o nível de utilização da capacidade de produção já instalada. Num momento seguinte com a maturação desses gastos, expande-se a capacidade de oferta da economia, permitindo que ela cresça sem o aparecimento de desequilíbrios ou pressões sobre preços. A Construção é um instrumento fundamental de transferência de riqueza do presente para o futuro.

Tanto os números recentemente divulgados pelo IBGE quanto o Índice de Atividade Econômico do Banco Central (IBC-Br) confirmam que o PIB tem desempenho fraco, pois não encontra sustentação em uma taxa de investimento robusta. Neste sentido, a Construção demonstra ser um instrumento importante de ação anticíclica, ajudando não apenas a retomar a atividade econômica e níveis mais elevados de investimento, mas também se mostra como determinante para elevar a competitividade nacional de forma generalizada (via melhorias na infraestrutura de logística e na mobilidade urbana).

Estimativas já colocam o Brasil entre as economias deverão crescer menos que a média mundial em 2012, o que aumenta a incerteza de investidores e dificulta a continuidade do processo de inclusão social verificado no país, portanto, crescer é imperativo e a dificuldade em

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601/2012			
AUTOR Deputado Araldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

atingir esse objetivo está em elevar a taxa de investimento para 25%, valor bem acima dos 19,3% alcançados em 2011 e dos 18,5% projetados para este ano.

Entretanto, neste momento o Setor da Construção também carece de aperfeiçoamentos no seu ambiente de negócios que reduza os gargalos da sua estrutura produtiva e se encontra atingido pelos problemas de produtividade e mostra desaceleração. Portanto, a situação da Construção não é menos delicada que a dos demais segmentos industriais, ainda que seu produto afete diretamente a competitividade dos demais segmentos produtivos.

Neste momento todas as pressões sobre custos devem ser combatidas e por ser a Construção um setor intensivo em mão de obra, os custos incidentes sobre a folha de pagamentos são fortes inibidores de novos investimentos e da manutenção do ritmo de contratações formais no setor da Construção, estima-se que a setor ainda convive com mais de 60% de informalidade em sua força de trabalho. "Diminuir o passo agora é dar as costas para o futuro".

Por se tratar de um segmento industrial, que neste momento busca a industrialização de seus processos e a incorporação de inovações que podem ser promovidas pela redução dos custos sobre a mão de obra e, desta forma, elevar a sua produtividade do setor e da economia é fundamental que o tratamento dado seja, o mesmo, dos demais segmentos industriais beneficiados pela MP 601/2012, ou seja, que o percentual sobre o faturamento seja de 1%. Pois, originalmente a Construção, mesmo sendo um segmento industrial, recebeu na Medida tratamento do setor de serviços. Nesse sentido, é necessária a inclusão do Setor da Construção nas medidas governamentais de desoneração da folha de pagamento, objeto da Lei 12.546/12, alterada pela MP 582/12, pela presente Emenda.

ASSINATURA